

DAR-065/2021

Araraquara, 27 de agosto de 2021.

**Ilmo. Sr. Marcus Vinicius Vaz Bonini**

Diretor-Presidente

Diretor de Regulação Econômico Financeira e de Mercados

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César - São Paulo – SP. CEP: 05411-902

**c/c Ilmo. Sr. Jefferson Leão de Meirelles**

Superintendente de Análise Econômico Financeira e de Mercados

**c/c Ilma. Sra. Carina Aparecida Lopes Couto**

Gerente de Estudos Regulatórios e de Mercado

**Assunto:** Processos judiciais. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da COFINS  
Ref. ARSESPOFI202100486A

Prezado Diretor,

Em atendimento ao ofício em epígrafe onde, em complemento a reunião realizada em 21/07/2021, esta Arsesp solicita informações adicionais sobre iniciativas dessa Concessionária após decisão do STF dos embargos de declaração sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da COFINS, esclarecemos o que segue.

a. A concessionária possui ações judiciais sobre a matéria? Caso afirmativo:

Sim. A **Gas Brasileiro** possui duas ações judiciais. Para facilitar o entendimento, apresentamos as respostas para as questões a seguir segregadas entre os itens “i”, para a Ação Declaratória com pedido de Tutela da Evidência, e “ii”, para a Ação de Repetição de Indébito. Para os pontos comuns, não será dada a referência.

1. Qual o(s) número(s) do(s) processo(s)?

i) Processo nº 5001393-22.2020.4.03.6120 - Ação Declaratória com pedido de Tutela da Evidência; e

ii) Processo nº 5001695-51.2020.4.03.6120 - Ação de Repetição de Indébito.

2. Qual o período a qual se refere a ação judicial (detalhar as datas de ajuizamento e do trânsito em julgado)?

i) Ajuizamento em 19/06/2020. A ação judicial busca anuência para realização de exclusão imediata do ICMS a recolher da base de cálculo do PIS e da COFINS

(pedido tutelar) e reconhecimento da nulidade e inexigibilidade da incidência do ICMS destacados nas Notas Fiscais da Autora da base de cálculo do PIS/COFINS (pedido meritório). Não houve trânsito em julgado; e

ii) Ajuizamento em 28/08/2020. A ação judicial busca reaver os créditos referentes ao PIS/COFINS recolhido com o ICMS em sua base de cálculo no período de 15/03/2017 a 28/02/2020. A data inicial é limitada pela decisão do STF em 13/05/2021, onde, com base no processo RE 574.706, foi determinada que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS passe a valer a partir de 15/03/2017. Não houve trânsito em julgado.

3. Em que momento do processo judicial se encontra a referida lide (liminar, decisão, depósito em juízo, etc.)?

Ambas estão conclusas para sentença.

4. Para os processos ainda em andamento, qual o montante estimado da contenda judicial?

i) R\$24.418.909,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e nove reais). Foi determinado pelo juízo que se emendasse a inicial para determinar o proveito econômico pretendido, tendo sido informado o valor acima. No entanto, até a presente data, foram aproveitados o montante de, aproximadamente, R\$ 11 milhões; e

ii) R\$33.776.653,69 (trinta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos). O valor apresentado considerava o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, no entanto, em cumprimento de sentença, deverá ser considerado o entendimento posterior do STF, na forma exposta no item 2 (ii) desta missiva.

5. Para os processos com trânsito em julgado favorável ao agente, quais os valores estabelecidos?

Não aplicável a ambos os processos, visto que ainda não houve sentença em ambos.

6. Anexar cópias de peças jurídicas relevantes ao deslinde e compreensão de processo(s) judicial, além de exordial, apelação, recurso aos tribunais superiores, memoriais e afins, sentenças e acórdãos e certidões de trânsito em julgado.

b. Referente aos valores:

1. Apresentar montantes apurados, bem como a situação dos mesmos (recolhidos, depositado em juízo, provisionados, etc.)

i) A **GasBrasileiro** vem recolhendo o PIS/COFINS sem o ICMS na base de cálculo desde março de 2020, baseado na liminar concedida para esta ação. Desde então, a diferença entre o recolhimento e o imposto incluído no faturamento vem sendo provisionado para futuro repasse ao mercado. O montante

provisionado até 31/07/2021 é de R\$ 11.032.988,26 (onze milhões, trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos); e

ii) O montante dado a esta ação é referente ao PIS/COFINS recolhido com o ICMS em sua base de cálculo no período de 15/03/2017 a 28/02/2020. Este montante foi apurado internamente pela Concessionária e esta, no momento, sendo validado por uma consultoria externa. O montante estimado é de R\$ 27.255.780,27 (vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

2. Já houve a habilitação dos créditos da Receita Federal do Brasil? Qual o valor habilitado?

ii) A Concessionária ainda não obteve trânsito em julgado nesta ação. Consequentemente, não existe crédito a ser habilitado junto à Receita Federal do Brasil.

3. Anexar cópia de processos administrativos de reconhecimento do crédito, habilitação e homologação protocolado junto à Receita Federal, com peça principal, anexos juntados e decisões (interlocutórias e final de mérito) do órgão.

ii) Conforme comentado no item anterior, ainda não houve trânsito em julgado para esta ação, logo não há processo de habilitação de créditos junto à Receita Federal do Brasil.

4. Qual o tratamento tributário e contábil adotado pelo agente setorial? Para esse item, apresentar claramente os lançamentos contábeis aplicados e como esses valores estão demonstrados em seu Balanço Patrimonial.

i) No âmbito tributário, a Concessionária está apurando e recolhendo o PIS e a COFINS sem o ICMS na base de cálculo, conforme determinado em liminar obtida para esta ação. No âmbito contábil, a Concessionária está registrando a diferença entre os tributos apurados/recolhidos à RFB e os incidentes sobre o faturamento, como provisão de passivo regulatório. O lançamento contábil aplicado é o seguinte:

Débito	611.03.2.1	RECEITAS DE FORNECIMENTO DE GÁS
Débito	611.03.3.1	RECEITAS DE FORNECIMENTO DE GÁS
Débito	611.03.4.1	RECEITAS DE FORNECIMENTO DE GÁS
Débito	611.03.6.1	RECEITAS DE FORNECIMENTO DE GÁS
Crédito	213.03.1	DEBITOS A COMPENSAR - PIS/COFINS

No balanço patrimonial a contabilização está na rubrica " Passivo Regulatório" e a contrapartida está na demonstração de resultado na rubrica "Receita pela venda de gás"

ii) Diante das indefinições jurídicas/tributárias e regulatórias, a Concessionária está tratando contabilmente o montante estimado desta ação somente como um ativo contingente, por se tratar de um possível crédito tributário a favor da

Concessionária. Conseqüentemente, não há nenhum registro de uma provisão de passivo regulatório.

Ou seja, por se tratar de um ativo contingente, o valor é apresentado apenas em Nota Explicativa nas Demonstrações Financeiras da Companhia. Por este motivo, no momento não há tratamento tributário a ser dado para esta ação.

- c. Em relação aos usuários como é a base de dados da companhia de gás? Há quanto tempo existe um cadastro de clientes? É possível identificar os clientes que foram taxados em duplicidade?

É possível identificar todos os usuários faturados pela Companhia no período compreendido na ação, assim como seus respectivos volumes. Cabe ressaltar que nenhum usuário da Companhia foi taxado em duplicidade.

- d. Referente à devolução dos valores aos usuários.

1. Como a concessionária propõe a devolução dos créditos identificados (CNPJ/CPF, de forma difusa), e em quanto tempo seria concluída essa devolução?

i) A **GasBrasileiro** entende que o repasse para o mercado deverá ser realizado através do mecanismo da conta gráfica, previsto no Contrato de Concessão, ou seja, de forma difusa.

ii) A **GasBrasileiro** entende que deve haver discussão mais ampla com o Regulador antes de propor qualquer tratamento para o crédito. Existem temas em paralelo que podem impactar na discussão, como por exemplo, o ajuste compensatório da 3ª RTO.

2. Quais as alternativas para operacionalização da devolução dos créditos e suas implicações?

Alternativamente sugere-se o encontro de contas entre os ativos e passivos regulatórios. Caso haja algum valor residual, através de parcela de recuperação inserido na composição da tarifa do gás canalizado.

3. Quais as condições restritivas para esta operacionalização (legais, técnicas e regulatórias)?

i) Por razões sistêmicas, reitera-se a necessidade de adequações para atendimento à mudança no faturamento. Desse modo, a **GasBrasileiro** estaria apta a operacionalizar a referida alteração a partir do reajuste ordinário previsto para o mês de dezembro de 2021.

ii) Necessário obter o trânsito em julgado para esta ação judicial. Posteriormente, solicitar a homologação do crédito junto à RFB. Paralelamente, avançar nas discussões acerca do tratamento para o crédito, respondendo as dúvidas elencadas a seguir:

- Há realmente a obrigatoriedade de ressarcimento para todos os segmentos, uma vez que o segmento industrial já tomou crédito deste

tributo? Se sim, o ressarcimento deverá ocorrer após a homologação junto a RFB?

- Após homologação e efetiva compensação dos valores junto a RFB, poderá, pelo período de 5 anos, ocorrer indeferimento da RFB sobre a compensação. Como tratar no âmbito regulatório esta possibilidade?
- Sendo a devolução do crédito por CNPJ, qual tratamento deverá ser dado para o saldo não identificado? Há riscos de devolver duas vezes o valor para um mesmo usuário, se determinada uma forma híbrida para a devolução?

Sendo o que nos cabe para o momento, nos mantemos à disposição para esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa*

3C67D092B676448

Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa  
Diretor de Assuntos Regulatórios

Anexos:

Anexo I - Ação Declaratória com pedido de Tutela da Evidência

Anexo II - Ação de Repetição de Indébito